



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.206 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

13 12 23
2409
Dúcio Oficial

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o subsídio dos Vereadores Municipais para vigor na legislatura de 2025/2028.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º Os vereadores do Município de Palmital, Estado do Paraná, serão remunerados exclusivamente por subsídios em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, pelo período compreendido entre 01/01/2025 à 31/12/2028, da seguinte forma:

I - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

II - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.

Art. 4º Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (09/12/2021).



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO